



LEI Nº 1.339/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A CRIAÇÃO DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE AOS DOCENTES DO 2º, 5º E 9º ANO, PERTENCENTES AO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SUA CONSOLIDAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021, e

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Prêmio de Produtividade aos docentes do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal.

§1º - O Prêmio de Produtividade definido no caput deste artigo, será de 10% (dez por cento), exclusivo para os professores de Língua Portuguesa e Matemática do 2º, 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental, que estejam efetivamente em regência de sala e se enquadrem nos critérios do Anexo I desta Lei.

§2º - O referido Prêmio de Produtividade deverá ser incidida tendo como parâmetro o Salário Base do Professor(a).

§3º - O Prêmio de Produtividade tratado nesta lei somente será concedido aos professores do 2º Ano que obtenham avaliação no nível **AVANÇADO** em Língua Portuguesa e Matemática, consoante Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará - SPAECE, verificada no exercício precedente ao de sua concessão, conforme tabela de proficiência no Anexo I desta Lei.

§4º - O Prêmio de Produtividade tratado nesta lei somente será concedido aos professores do 5º Ano que obtenham avaliação **ADEQUADO** nas avaliações de Língua Portuguesa e Matemática, consoante Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará - SPAECE, verificada no exercício precedente ao de sua concessão, conforme tabela de proficiência no Anexo I desta Lei.

§5º - O Prêmio de Produtividade tratado nesta lei somente será concedido aos professores do 9º Ano que obtenham avaliação **ADEQUADO** e/ou **INTERMEDIÁRIO** nas avaliações de Língua Portuguesa e Matemática, consoante Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará - SPAECE, verificada no exercício precedente ao de sua concessão, conforme tabela de proficiência no Anexo I desta Lei.

§6º - O percentual do Prêmio de Produtividade de que trata o referido artigo será concedido pelo período de **01 (um) ano**, caso o(a) professor(a) atinja o resultado estabelecido no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará - SPAECE, realizado no mês de novembro do ano anterior.

§7º - O percentual do Prêmio de Produtividade será concedido por mais outro período de 12 (doze) meses caso o Professor(a) obtenha no ano posterior resultado

conforme Anexo I, na avaliação do Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará - SPAECE.

§8º - O professor que atingir o resultado do Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará - SPAECE conforme os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei e tenha um resultado inferior nas proficiências referente ao período atual não terá direito ao referido Prêmio de Produtividade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar, a partir do exercício de 2027, projeto de lei específico destinado à instituição de bonificação por desempenho educacional aos professores da Rede Municipal de Ensino não contemplados pelo Prêmio de Produtividade previsto no art. 1º desta Lei.

§1º A bonificação de que trata o caput poderá contemplar os professores em efetivo exercício na Educação Infantil - Pré-Escola, especialmente nas turmas de 5º (cinco) anos, bem como aqueles que atuam no 1º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental, observados os respectivos componentes curriculares e as especificidades de cada etapa de ensino.

§2º A futura bonificação terá como finalidade reconhecer e incentivar o desempenho dos profissionais do magistério, a evolução da aprendizagem dos estudantes, o cumprimento das metas educacionais e a contribuição para a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

§3º Para a definição dos critérios de concessão, poderão ser considerados, entre outros indicadores, os resultados do Sistema Interno de Avaliação de Jaguaribara - SIAJA, a evolução da aprendizagem, a frequência escolar, a participação nas ações de acompanhamento pedagógico e o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º A instituição da bonificação dependerá de lei específica, que estabelecerá os beneficiários, os requisitos de elegibilidade, os critérios de avaliação, os valores, a periodicidade, as condições de pagamento e a natureza jurídica da vantagem, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições legais aplicáveis.

§5º A regulamentação da bonificação, após sua instituição por lei específica, poderá ser realizada por decreto do Poder Executivo Municipal, exclusivamente quanto aos procedimentos operacionais necessários à sua execução, respeitados os limites e critérios estabelecidos em lei.

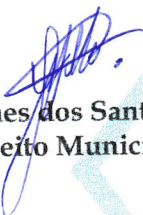
Art. 3º - A bonificação prevista neste artigo não possui natureza remuneratória permanente, não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e será concedida conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação vigente.

Art. 4º - Os critérios de aferição para concessão do Prêmio de Produtividade definido no art. 1º desta lei, tais como, valores, a forma de pagamento e as demais condições para a concessão da bonificação serão definidos em regulamento do Poder Executivo, por meio de decreto municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal Nº 1.043/2019 e suas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, em 27 de outubro de 2026.



José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

ANEXO I - DA LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2026

ANO REFERÊNCIA	2º ANO	PROFICIÊNCIA		9º ANO
		Língua Portuguesa	Matemática	
2026	AVANÇADO	744,5	650,5	AVANÇADO
2027	AVANÇADO	763,0	667,0	AVANÇADO
2028	AVANÇADO	782,0	683,5	AVANÇADO

ANO REFERÊNCIA	5º ANO	PROFICIÊNCIA		9º ANO
		Língua Portuguesa	Matemática	
2026	ADEQUADO	279,5	294,0	ADEQUADO
2027	ADEQUADO	284,5	308,5	ADEQUADO
2028	ADEQUADO	298,5	324,0	ADEQUADO

ANO REFERÊNCIA	9º ANO	PROFICIÊNCIA		9º ANO
		Língua Portuguesa	Matemática	
2026	INTERMEDIÁRIO	288,5	285,5	INTERMEDIÁRIO
2027	ADEQUADO	303,0	299,5	INTERMEDIÁRIO
2028	ADEQUADO	318,0	314,5	INTERMEDIÁRIO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, em 27 de outubro de 2026.


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal